

ECOS DE GUIMARÃES

REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Rua Gravador Molarinho, 45
Guimarães

Director,
P. JOÃO L. CALDAS

Orgão Monárquico

Prop. e Editor,
JOÃO P. DA COSTA

Compo. e imp. na Tip. Lusitania
Rua Gravador Molarinho 47
GUIMARÃES

NEM TANTO

Os ladrões de raça costumam vangloriar-se das façanhas praticadas mas não escarnecem dos roubados. Falam do crime mas têm comiserção das victimas. Explicam com ufania a ladroeira, dizem os meios postos em pratica, confessam que roubaram, mas não sustentam que praticaram um feito legal.

Eram assim o José do Telhado, o Papa Açucar e o Tomás das Cangostas que em tempos não muito distantes de nós já falavam da Igualdade. . . Diferentes destes são aqueles que sabem ter roubado a eleição camararia e tem o estúpido atrevimento de afirmar que venceram a «lista do Concelho» porque tiveram mais votos. Isto onve-se por aí. Isto dizem os demagogos locais. Dizemos acima que os gatunos de raça tinham comiserção das victimas. Mas não o dizemos para que de nós se compadeçam também os heróicos vencedores de doze de novembro. Não. Não o queremos. José do Telhado e os outros *artistas* do mesmo officio eram gatunos mas não tinham a petulancia de dizer que o não eram. Roubavam e disse se jactavam. Não tinham, porem, o arrojo de afirmar que os espoliados lhes tinham espontaneamente entregado as suas economias. Não são assim os srs. demagogos da terra. Desfalcam sim, mas foi o eleitorado deste concelho que os correria á falta de azorrague, com votos, se eles — os homens de votos — não fogem covardemente das urnas. Fugiram das urnas, para fazerem actas do que se não fez e obrigando analfabetos a assigná-las! E depois sustentam que estão na Camara com os votos do eleitorado!

Nas assembleias em que se fizeram eleições, só uma venceram. Só uma. Até na da Oliveira aonde votam os que não podem deixar de o fazer, até nessa foram derrotados.

Nas outras em que a derrota seria ainda maior, não as deixam realizar, fazem assinar actas por autenticos almocreves e depois, e depois, mandam para os jornaes a noticia sensacional: os democraticos venceram os monarchicos por mais de mil votos!!! Por estes processos ainda podiam vencer por mais. Estão na Camara sem deverem estar. Por isso o sr. Mariano da Rocha Felgueiras teve a *coragem* de afirmar que os actos da Camara da sua presidencia seriam sempre mal vistos e apreciados. Poderá. O roubado, a não ser que seja refinadamente parvo, nunca diz ao ladrão: gostei do seu gesto. Que quere, deante do roubo feito, que faça o povo de Guimarães, sr. Mariano Felgueiras? Os democraticos não tem votos para eleger uma minoria. Tanto eles o reconhecem que só com o roubo mais pôco, mais reles, mais indecoroso de que ha memoria, conseguiram ir á Camara. E depois quere que o povo lhes diga: tem o nosso apoio. Isso nunca o ouvirão. Tenham a plena certeza disso. Riem-se da nossa influencia eleitoral. Fazem bem, porque o que os nossos correligionarios deviam ter feito era simplesmente isto: repelir a afronta com a afronta. Isso lhes pregamos nós. Isso lhes dissemos nós. Muitas vezes lhes dissemos que era tempo de deixarem de ser cordeiros para serem o que as circunstancias exigissem. Se o fizessem, não seria qualquer *alimaria* que por aí andou a fingir de administrador capaz de fazer aquelas prisões, srs demagogos! Tem muitos votos, não tem, srs. democraticos? Se os tem, para que mandaram para cá aqueles defensores do Porto? Se os tem porque fizeram actas do que não se fez? Se os tem porque tentaram iludir o eleitorado com um manifesto em que, canalhamente, poseram uns nomes que os não tinham feito? De republicanos demagogos toda a gente foge. Mas o que no Paiz não ha em abundancia é desta fauna que em pequenas quantidades ha por aqui.

João Franco

No dia 14 do corrente fás anos o antigo deputado por Guimarães e prestigioso homem publico snr. Conselheiro d' estado João Ferreira Franco Pinto Castelo Branco.

Não é uma data banal para o «Ecos de Guimarães» o aniversario do eminente estadista, que á Patria prestou os melhores e mais assinalados serviços. Prestigioso estadista e honrado homem publico como poucos, o conselheiro João Franco, é ainda hoje para Guimarães um idolo pois ninguém melhor que Sua Ex.ª prestou a esta terra beneficios.

Ao endereçar-lhe as nossas felicitações, fásemos ardentes e sinceros votos pela saúde e felicidade do maior e mais prestimoso e mais devotado deputado que Guimarães tem tido.

Conde de Margaride

Acentuam-se, felizmente, as melhoras do nosso querido chefe.

Com a mais viva satisfação da mos esta noticia porque consideramos tanto como estimamos o prestigioso vimezanense, principal figura da nossa terra que muito a honra pelo muito que vale.

Damos sinceras graças a Deus pelo restabelecimento do illustre vimezanense que afectuosamente cumprimentamos regosijando-nos com os habitantes desta terra, que passaram horas de triste anciedade a quando o estado grave de doença que felizmente a não ser que haja novas complicações, é agora de molde a termos a mais segura esperança pelo seu restabelecimento.

Ao palacete Margaride tem affluído centenas de pessoas a informar-se do estado do nosso illustre chefe, assim como tem sido recebidos inumeros telegramas.

Num dos dias desta semana o secretario da Comissão Política do nosso Partido, neste concelho, recebeu o seguinte telegrama:

«Tomaz Rocha dos Santos — Guimarães. — Logar Tenente e Conselho Superior rogam informações sobre estado sobre Conde Margaride, cujas melhoras fazem ardentes votos. — Tomaz de Vilhena».

Este nosso amigo emediamente participou ao eminente Logar-Tenente de Sua Magestade o Snr. Conselheiro Ires d'Ornelas e ao illustre leader da minoria monarchica no Senado e prestigioso membro do Conselho Superior, Snr. D. Tomaz de Vilhena o estado do venerando vimezanense, que é altamente considerado e estimado em todo o paiz estima e consideração devida aos homens da sua alta envergadura moral.

GREVES

Tem estado em greve diversas classes operarias e entre estas os tipografos.

Apesar disso o nosso semanario faz-se como de costume, esperando em breve termos o quadro tipografico completo.

Queremos acção imediata

I

Anda o Dr. Alfredo Pimenta, nas suas cartas monarchicas, a dizer aos realistas umas verdades, amargas sem duvida, que quereiamos fossem seguidas e meditadas por todos os nossos amigos. Diz, entre outras coisas, o nosso eminente correligionario que a Causa Monarchica, tendo mostrado no ultimo acto eleitoral uma vitalidade assombrosa, apesar dos roubos sem conta de que foi victima, precisa entrar numa fase nova que pode muito bem ser a definitiva. E esse rumo novo que o illustre politico quere, e nós também, ver seguido pelos monarchicos, em pouco se cifra: dizer ao Paiz o que tencionamos fazer quando a publica governação nos vier ás mãos.

E, dito isso, mudar da orientação que, temos visto, já deu o que esperavamos. A chamada lucta legal não convem á republica e não nos dá o que quereamos. So fremeos com ela prisões e vexames de toda a ordem e o resultado não é o que mais se coaduna com os supremos interesses nacionaes. A republica não cai com votos. Ainda quando conseguissemos eleger uma maioria monarchica — o que não era difficil se a republica não tivesse pelo sufragio eleitoral o mesmo respeito que os ladrões de raça tem pelo que é dos outros — nem assim ela desapareceria pois lá viriam os defensores e toda a matulagem verde-rubra defendê-la. A lucta legal demonstrou aos republicanos que, mesmo nesse campo aonde eles tem inumeras vantagens sobre nós, nem assim nos são superiores. Conseguido isso, e ninguém contesta que o não esteja, é preciso montar a avalanche monarchica e guiá-la á conquista do Poder custe o que custar. Que os principios republicanos fiquem a chorar, pouco nos importa. Somos dos poucos talvez, que não acreditam em principios. Os unicos que ha e devem crear seguidores são os que mais se harmonisem com o interesse nacional. Os que lhes sejam contrarios, sem historias impertidas de França onde os *primários* que lhes deram origens são hoje o ridiculo dos homens que pensam. Principios que se harmonisem com o interesse nacional só na Monarchia os encontramos. Agora na republica, ha unicamente loucos para quem a propria demencia é qualquer coisa de principios. . .

Afirmamos e dizemos que pre-

Pelos Nossos Reis

Fez-se igualmente representar na missa celebrada na igreja da Misericórdia, pelas almas das Augustas Vitimas da demagogia, o nosso presado colega local «Gil Vicente», que não enumeramos no numero dos jornais representados.

Que nos desculpe o illustre colega a omissão, porque foi involuntaria.

Fizeram-se pois, representar naquele acto da iniciativa da Comissão Política, alem daquele colega, a «Voz de Guimarães», «Correio da Manhã», «Dia», «Epoca» e «Ecos de Guimarães».

Antonio de C. Cyrne

Tivemos o prazer de abraçar o nosso querido amigo e distinto jornalista snr. Antonio de Carvalho Cyrne.

João de Paiva de Faria Leite Brandão

Retirou para a sua casa da Foz o nosso illustre amigo snr. João de Paiva de Faria Leite Brandão.

quisamos de acção e acção imediata que a inercia em que nos encontramos cria desenganos nos nossos amigos e mais e mais nos afastam o dia da victoria. Audacia, muita audacia, temos de mostrar que o perigo que o Paiz atravessa só com audazes a tudo disposto se pode conjurar. Se formos audazes, os proprios republicanos encolherão as garras. E é preciso fazer-lhas receber. Dizemos que é urgente mostrar ao Paiz o que a Causa Monarchica pensa sobre os muitos e intrincados problemas cuja resolução nos propomos, quando governo, dar-lhe. Mas onde fazê-lo? Mas como fazê-lo? Onde, pouco nos interessa. Como, num grande congresso. Assim o pensa Alfredo Pimenta. Assim o pensamos nós. Vamos para o congresso de todas as correntes realistas e feito ele, para o combate ultimo ao regime dos escandalos. A republica que não reconhecemos como regime de direito, exigiremos as garantias que como cidadãos, o seu Codigo nos dá.

Exigimos-lhe o cumprimento do que estatuiu.

Cumpra, atacámo lá. Não cumpra, comete um crime e este combate-se por todos os meios.

Tinta Instantânea PARA CALÇADO

(Registos de Propriedade Industrial numeros 25233 e 25234)

Tinge de preto com a maior perfeição qualquer calçado de côr, incluindo os ilhós.

Aplicado no calçado preto torna o muito brilhante. O seu uso dá-lhe maior duração e conserva-o como novo.

A venda em todas as casas de cabedais de Guimarães, Braga e Porto.

Hospital de Vizela

É inaugurado no proximo domingo, com toda a pompa e solemnidade o novo hospital de Vizela. Do testamento do grande benemerito, Sr. Antonio Francisco Guimarães, natural da freguesia de S. Paio de Moreira de Conegos, concelho de Guimarães, em testamento feito em Campinas, Brasil, em 4 de agosto de 1868, transcrevemos a clausula referente a este grande melhoramento que muito vem engrandecer aquella formosa instancia:

Declaro que os remanescentes da minha herdancia serão divididos em tres partes iguais, a primeira parte será mandada entregar a Mesa da Santa Casa da Misericordia de Guimarães (provincia do Minho e reino de Portugal), a qual perceberá metade do lucro que puder agenciar com a quantia que receber, outra metade dos lucros deverão ser reinvidos ao capital e tudo junto será applicado para quando se offereça occasião de se fundar uma casa de caridade ou Misericordia, nas Caldas de Vizela. Toda a quantia seja applicada para se fundamentar a mencionada casa, a qual deverá ter em vista de preferencia os pobres necessitados da minha freguesia de Moreira de Conegos.

Beneficencia as Casas de Caridade No mez de Dezembro Creche de S. Francisco

Augusto da Silva Guimarães, 40\$000; José Antonio Fernandes Guimarães, para sufragar a alma de sua Esposa 30\$000 Severino Guimarães, do Porto, 10\$000, Simão Pinheiro Ribeiro Guimarães, para sufragar a alma de José da Costa Rainha, 20\$000; Cândido José de Carvalho, 20\$000 José Marques Coelho, do Porto 20\$000, junta de Paróquia de S. Paio das esmolas de Santa Luzia, 100\$000; Antonio Nicotard de Miranda, 25\$000 Aarão do Souto Moraes, do Porto, 50\$000; José Fernandes Ribeiro, 10\$000 Família de Antonio José Fernandes, para sufragar a sua alma, 40\$000; José Maria Leite Junior, residente em Paris, 50\$00; D. Maria Felicidade dos Santos Simões, á memoria de D. Ana Pablo dos Santos e Francisco dos Santos Guimarães, 50\$000, Família de Manuel Vitorino Guimarães, para sufragar a sua alma, 50\$000; Total, 495\$000.

Hosp. e E. de S. Francisco

Cândido José de Carvalho, 20\$000, Benjamin de Matos & C. L.da, 50\$000, Antonio Nicolau de Miranda, 25\$000, Dr. Jeronimo de Manuel Almeida, 200\$000, Subsídio do Governo, 3.000\$000 Para a consolda dos entreados, Conde de Marborda 50\$000 José Teixeira de Carvalho Junior (mordomo do mes) 100\$000 João Garcia de Almeida Guimarães, 15\$000, e Manuel Joaquim da Cunha, 5\$000. Total 3.405\$000. Em generos Antonio C. Castro, de Vizela, 53 oitros de couve e 20 quilos de batatas, um anidimo, 20 de batatas.

Caetano & Rodrigues, do Porto 65\$000, José Antonio Fernandes Guimarães 30\$000, Aarão do Souto Moraes, do Porto, 100\$000 Simão Pinheiro Ribeiro Guimarães, 20\$000, Cândido José de Carvalho, 20\$000, Manuel Joaquim da Cunha, 5\$000, Família de Antonio José Fernandes 40\$000 Bernardino Gomes da Silva, 10\$000, José Marques Coelho, do Porto, 20\$000, Junta de Paróquia de S. Paio 100\$000, José Fernandes Ribeiro, 10\$000, João Ribeiro de Castro, legado de Manuel Joaquim de Castro, 100\$000 Família de Manuel Vitorino da Silva Guimarães, 30\$000 D. Maria Felicidade dos Santos Simões, á memoria de D. Ana Pablo dos Santos e Francisco dos Santos Guimarães, 50\$000. Total 600\$000.

D. Thereza Pereira da Silva de Souza de Menezes (Bertinados)

Sufragando a sua alma e comemorando o 30.º dia do seu falecimento, manda seu sobrinho Sebastião Pereira Cardoso de Menezes (Nespereira) celebrar uma missa no dia 16 do corrente, sexta feira, 10 horas e meia da manhã na Igreja do Carmo desta cidade. Desde já agradece a todos as pessoas que se dignarem assistir a esse piedoso sufragio.

Anuncios

Fabrica de Cortumes de Rolles, L.da

Para os devidos efeitos se publica que por escritura de 9 de Janeiro do corrente ano, lavrada pelo notário da comarca de Guimarães, Dr. António José da Silva Basto Junior, João Malheiro de Sousa Menezes, da freguesia de Creixomil, Joaquim Ribeiro da Silva, da freguesia de Santa Eulalia de Fermentões e Alberto Cardoso Martins de Menezes Macedo, da mesma freguesia, constituiram entre si uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.ª Esta sociedade adopta a de nominação de FABRICA de CORTUMES de ROLLES, LIMITADA, tem a sua sede em Guimarães e o seu escritório ou estabelecimento no dito lugar de Rolles, freguesia de Santa Eulalia de Fermentões, desta comarca, podendo ter sucursais ou agencias onde convenha á sociedade.

2.ª O seu objecto é a exploração da industria de cortumes e qualquer outro ramo de commercio que os socios resolvam explorar, excepto o bancario.

3.ª A sua duração é por tempo indeterminado, e, para todos os efeitos, o seu começo se contará desde o dia 1 de Janeiro do corrente ano.

4.ª O capital social, correspondente á soma das quotas de todos os socios, é de 60.000\$00.

5.ª As quotas dos socios João Malheiro de Souza Menezes e Joaquim Ribeiro da Silva são da importancia de 20.000\$00 cada uma.

6.ª § único—Ambas estas quotas, subscritas e constituídas em dinheiro, estão inteiramente realisadas, tendo já entrado na caixa social as respectivas importancias.

7.ª A quota do socio Alberto Cardoso Martins de Menezes é igualmente da importancia de 20.000\$00, representada pelos bens de raiz que elle traz para a sociedade e nela põe em comum, transmitindo-lhe o respectivo dominio e posse, no

valor de 4.500\$00, e mais pela quantia de 15.500\$00 em dinheiro com que acaba de entrar na caixa social.

8.ª § único—Os bens de raiz a que este artigo se refere, todos situados na dita freguesia de Fermentões, são os seguintes, a saber:

a) —Uma propriedade de casas sobradadas, telhadas, lojas, cosinha terrea e telhada, cortes telhadas com uma varanda para a parte do nascente. E' o predio descrito na conservatória desta comarca sob o n.º 5.570, do L. B. 21.

b) —O campo da bouça, lavradio com arvores de vinho. E' o predio descrito na conservatória sob o n.º 5.571, do dito L. B. 21;

c) —Trez leiras de horta e um palheiro ao nascente da primeira leira que confrontam do sul com terras do casal de Lemos e dos mais la dos com terras do socio Alberto Cardoso Martins de Menezes Macedo. Compreende todo o predio descrito na conservatória desta comarca sob n.º 24.002, do L. B. 68, ficando-lhe adicionado o palheiro;

d) —Duas moradas de casas terras com suas hortas. E' o predio descrito na dita conservatória sob n.º 24.003, do referido L. B. 68;

e) —Um terreno de horta descrito na mesma conservatória sob n.º 24.004, no dito L. B. 68.

9.ª A administração da sociedade será exercida por todos os socios, os quais dividirão entre si as respectivas attribuições conforme julgarem conveniente.

10.ª § único.—Os actos e documentos que importem responsabilidade só valerão contra a sociedade quando assinados, em nome dela, por dous dos gerentes em conjunto, e é expressamente vedado á qualquer dos socios firmar, em nome da sociedade, documentos que lhes não respeitem ou assinar aqueles que directamente ou indirectamente possam lesar os interesses sociais.

11.ª Os serviços extraordinarios prestados por qualquer socio poderão, se a sociedade assim o entender, ter a retribuição que em Assembleia Geral dos socios for arbitrada.

12.ª Os balanços fechar-se-hão em 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos á apreciação da Assembleia Geral dentro dos dous meses immediatos.

13.ª Dos lucros liquidos apurados em cada balanço separar-se-há primeiro a percentagem de 10% para depreciação de material, construções e maquinas, dividindo-se o remanescente pelos socios em partes iguais.

14.ª § único. Se em vez de lucros houver prejuizos serão estes suportados pelos socios na mesma proporção.

15.ª A cessão ou transferencia de quotas por qualquer modo ou titulo em favor de estranhos só poderá ser feita se nela consentir expressamente a sociedade a qual se reserva o direito de preferencia pelo valor que lhes tiver sido attribuido no último balanço, acrescido da parte correspondente ao fundo de reserva.

16.ª § 1.º Este direito não querendo a sociedade exercê-lo pertencerá aos socios individualmente.

17.ª § 2.º Se dous ou mais socios quizerem usar do mesmo direito será a quota respectiva dividida entre elle na proporção das quotas que então possuir.

18.ª § 3.º O preço da cessão será pago dentro do prazo de um ano com o juro que então o Banco de Portugal tenha estabelecido para os seus descontos,

19.ª E' dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de quotas, no todo ou em parte, em favor dos socios ou dos seus descendentes legitimos, bem como para a divisão delas pelos seus herdeiros, os quais exercerão o seu direito em comum enquanto as mesmas quotas se acharem indivisas, para o que nomearão entre si um representante.

20.ª Decretada a interdição ou por morte de qualquer dos socios subsistirá a sociedade com o interdito representado pelo seu administrador legal ou com os descendentes legitimos do morto, nos termos indicados na parte final do artigo anterior.

21.ª § único. Na falta de descendentes legitimos os respectivos herdeiros apenas ficam com o direito de receber o que ao socio falecido se apurar pertencer-lhe de capital, lucros e participação no fundo de reserva, pelo último balanço, dentro do prazo estabelecido no § 3.º do artigo 11.º.

22.ª Fica estabelecido que nenhum socio, seus herdeiros ou representantes poderão requerer aposição de selos, arrolamento dos haveres da sociedade ou por qualquer forma estorvar o regular andamento dos negocios sociais.

23.ª Não se poderão exigir prescrições supplementares. Qualquer dos socios, por não poder emprestar á sociedade, mediante o juro que se convenção, as quantias que em Assembleia Geral dos socios se julgarem indispensaveis.

24.ª A dissolução da sociedade só poderá ter lugar se nela concordarem todos os socios, adjudicando-se os haveres sociais áquele dos socios que em acto de licitação mais vantagens offerecer.

25.ª Quando qualquer socio pretender retirar se da sociedade, avisará os outros, por meio de carta registada, com anticipa-

ção de 60 dias e a parte que ao socio que pretender sair se apurar pertencer-lhe pelo último balanço ser-lhe-ha paga dentro do prazo de um ano com o juro estabelecido pelo Banco de Portugal para os seus descontos.

26.ª Os socios poderão fazer se representar nas Assembleias Gerais por outro socio ou por pessoa de sua familia em que deleguem os seus poderes, bastando que o façam por simples carta dirigida á gerencia da sociedade.

27.ª Em todo o omisso regularão as disposições da lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação applicavel.

Guimarães 24 de Janeiro de 1923.

O Notario

Antonio José da Silva Basto

15

Elitos de 10 dias

(1.ª publicação)

Pelo Juizo de Direito de Guimarães, e cartorio do 5.º officio, na execução por contribuição Municipal que o M.º P.º move contra Francisco Teixeira, da freguesia de Santo Estevão de Briceiros, e ausente em parte incerta, correm editos de 10 dias, a contar da última publicação deste, a citar quaesquer credores do executado para deduzirem suas preferencias á quantia de 131\$73 e juros, existente na Caixa Geral dos Depositos a favor do executado, pelo inventario do pae, outro Francisco Teixeira que morou na dita freguesia, e cujo processo correu pelo cartorio do 3.º officio.

Guimarães, 9 de Janeiro de 1923.

O escrivão do 5.º officio,

José Maria Baptista Ribeiro.

Verifiquei a exactidão:

O Juiz de Direito,

14-2

Citação-Edital

(2.ª publicação)

Pelo Juizo de Direito da comarca de Guimarães, e cartorio do 5.º officio, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação deste, a citar Maria Ferreira Mota, viuva, domestica, que morou na rua de Santa Margarida desta cidade, e agora se acha ausente em parte incerta, para no prazo de 10 dias, apoz o termo dos editos, pagar no referido cartorio a quantia de 32\$30 de custas contadas no preparatorio crime que a mesma requereu contra Gloria Guerreiro casada, domestica, do Largo Martins Sarmiento, tambem desta cidade, ou dentro do mesmo prazo nomear a penhora bens suficientes para esse pagamento e o das custas da execução, sob pena do direito do nomeação se devolver ao M.º P.º como exequente.

Guimarães, 10 de Janeiro de 1923.

O Escrivão,

José Maria Baptista Ribeiro.

Verifiquei a exactidão:

O Juiz de Direito,

Amadeu Gonçalves Guimarães